

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 809 DE 20 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 62 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam sem vigor os actos da presidencia, pelos quaes foram creadas provisoriamente segundas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino nas cidades de Itapetininga, Tatuhy e Mogy-mirim. Os professores destas cadeiras deverão ser empregados ou providos em outras, que estiverem vagas, com o mesmo ordenado que ora percebem.

Art. 2.º Fica approvedo o Acto do Governo Provincial, pelo qual foi creada provisoriamente uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na freguezia do Alambary, do municipio de Itapetininga.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando sem vigor os actos da presidencia, pelos quaes foram creadas provisoriamente segundas cadeiras de primeiras letras para os sexos masculinos nas cidades de Itapetininga, Tatuhy e Mogy-mirim como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 810 DE 20 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 63 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S.M.O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de Araraquara, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º Fica completamente prohibido o enterro de qualquer cadaver dentro do recinto da matriz da villa, ou de qualquer outra capella, ou egreja que se construa e levante dentro do rocio da povoação, sendo tão sómente permitido no cemiterio publico.

Art. 2.º O vigario que consentir na violação do artigo primeiro desta postura, será punido com a multa de trinta mil réis.

§ 1.º Da mesma sorte e pela mesma violação será punido o sacristão com a multa de trinta mil réis e oito dias de prisão.

§ 2.º Ao mesmo tempo, e pelo mesmo motivo, será punido com as penas do paragrapho antecedente todo aquelle que ordenar ou dirigir os enterros transgredindo o referido artigo primeiro.

Art. 3.º Ficam revogadas as posturas em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

